



**Lei n. 2.908/2008**

**“Dispõe sobre a instituição do ‘Dia da Família na Escola’ no município de Santa Luzia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui no Município de Santa Luzia o “Dia Municipal da Família na Escola” a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

**Art. 2º.** O Município poderá ceder gratuitamente, local público para a concentração de grande número de participantes, desde que sejam obedecidas as legislações de trânsito e o cumprimento de todas as normas legais exigidas para os locais pleiteados.

**Art. 3º.** As atividades incluídas nas comemorações do “Dia da Família na Escola” poderão constar de:

- I – Palestras, apresentações teatrais e artísticas;
- II – Debates sobre temas alusivos à data;
- III – Apresentação de cantores ou grupos musicais;
- IV – Rua do lazer: com atividades recreativas, educacionais para as crianças;
- V – Outras formas de eventos que enfatizem a importância da atividade no contexto social.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2008.

  
José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal



**Santa Luzia**

